

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 11.436.075/0001-36, com sede administrativa localizada no endereço à Rua Euvira, nº 775, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, por sua Secretária Municipal a Sr.a ANA PAULA SANTOS COSTA CRUZ, brasileira, maior e domiciliada neste município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, portador da Carteira de Identidade nº 30.48599-1 SSP/SE e CNPF sob nº 012.874.645-99, doravante denominada, CONTRATANTE, em decorrência da conclusão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019. RESOLVE, com a interveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, REGISTRAR OS PREÇOS da: GM FARMA COMERCIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.638.214/0001-41, Inscrição Estadual 27.123.990-5, estabelecida na Av. Coletora, nº 215, Conj. Fernando Collor de Melo, Cidade Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, Telefone 3254-5299, E-mail gmfarma@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal o Sr. JORGE ALBERTO REZENDE, portador do R.G. nº 744.661 SSP/SE CNPF/MF sob nº 266.472.305-72, residente na Rua 36, nº 30, Conjunto Fernando Collor de Melo, Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 172/2011, Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 306/2019 e 512/2014, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 306/2019 e 512/2014 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Presencial n. 01/2019**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Sistema de registro de preços para futura aquisição parcelada de materiais de consumo e permanente odontológicos, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, do município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, conforme especificações, quantitativos, exigências e detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO</u>

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de um ano, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO REGISTRADO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. GERAL	MARCA	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, LARGURA 25, COMPRIMENTO 100. MEDIDA: ROLO COM 100 METROS.	bobina	20	ZERMART	R\$ 105,00	R\$ 2.100,00
6	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO	сх	250	MEDIX	R\$ 6,60	R\$ 1.650,00
9	AGULHA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, APLICAÇÃO GENGIVAL/ANESTESIA, DIMENSÃO 30 G LONGA, TIPO PONTA* COM BISEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR P/ SERINGA CARPULE, TIPO USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO C/ PROTETOR PLÁSTICO E LACRE	сх	20	DFL	R\$ 39,00	R\$ 780,00
11	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% COM VASO- CONSTRITOR EPINEFRINA 1:100.000	сх	7	DLA	R\$ 67,00	R\$ 469,00
15	ADESIVO DENTINÁRIO 2 EM 1, FOTOMOLIMERIZÁVEL, BASE DE ÁGUA	Fr.	15	MAQUIRA	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
19	SUGADOR ODONTOLÓGICO ATÓXICO DESCARTÁVEL.	pcts	15	SSPLUS	R\$ 4,40	R\$ 66,00
20	FIO DE SUTURA, MATERIAL NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO 5-0, COR PRETA, COMPRIMENTO 45, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM AGULHA, TIPO AGULHA CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA 17MM, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CAIXA COM 12 ENVELOPES.	сх	15	PROCARE	R\$ 37,00	R\$ 555,00
22	PASTA PROFILÁTICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA PEDRA POMES, COMPOSIÇÃO LAURIL SULFATO DE SÓDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM FLÚOR, BISNAGA COM 90 GR.	unid	30	ALLPLAN	R\$ 7,00	R\$ 210,00
25	IODOFORMIO APRESENTAÇÃO LÍQUIDO VISCOSO, COR INCOLOR A AMARELADO, ODOR AMONIACAL, SOLUBILIDADE SOLÚVEL EM CLOROFÓRMIO E MISCÍVEL EM ÁGUA E ÁLCOOL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS HIGROSCÓPIO, APLICAÇÃO FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE USO HUMANO.	Fr.	12	BIODINAMICA	R\$ 26,00	R\$ 312,00
28	PEDRA - POMES, MATERIAL ROCHA MAGNÉTICA, COR BRANCA, ASPECTO FÍSICO PÓ, APLICAÇÃO LIMPEZA DENTAL, USO ODONTOLÓGICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRAFINO	unid	10	IODONTOSUL	R\$ 6,30	R\$ 63,00
29	VASELINA SÓLIDA DE USO ODONTOLÓGICO PARA LUBRIFICAR SUPERFÍCIES DE RESINA ACRÍLICA.	unid	12	FARMATEX	R\$ 32,00	R\$ 384,00
30	REVELADOR P/ FILME DENTAL - 250 FR REVELADOR PARA FILME RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO, FRASCO COM 475 ML, EMBALAGEM DE PLÁSTICO RESISTENTE.	frascos	12	CAITECH	R\$ 9,50	R\$ 114,00
31	FIXADOR RADIOLÓGICO, APLICAÇÃO PARA PROCESSAMENTO MANUAL, ASPECTO FÍSICO SOLUÇÃO AQUOSA PRONTA PARA USO	frascos	30	CAITECH	R\$ 7,46	R\$ 223,80
33	AMÁLGAMA DE PRATA EM CÁPSULA DE	pcts	15	METALMS	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00

Rua Euvira, nº 775, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas- SE CNPJ: 11.436.075/0001-36 - CEP: 49.180-000



	PARTÍCULAS ESFÉRICAS, VELOCIDADE					
	REGULAR, COM 1 PORÇÃO, ALTO TEOR					
	DE COBRE, COMPOSTO POR: 56% DE					
	PRATA, 27,9% DE ESTANHO, 0,5% DE					
	INDIO, 0,2 DE ZINCO, 15,4% DE COBRE,					
	E 47,9% DE MERCÚRIO (EMB. COM 50					
	CÁPSULAS).					
	RESINA COMPOSTA, TIPO					
	FOTOPOLIMERIZÁVEL Z-100, ASPECTO					
34	FÍSICO SÓLIDO, APLICAÇÃO	unid.	15	MAQUIRA	R\$ 29,50	R\$ 442,50
	RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA,					
	APRESENTAÇÃO SERINGA 4G, COR A2.					
	RESINA COMPOSTA, TIPO					
	FOTOPOLIMERIZÁVEL Z-100, ASPECTO					
35	FÍSICO SÓLIDO, APLICAÇÃO	unid.	15	MAQUIRA	R\$ 29,50	R\$ 442,50
	RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA,					
	APRESENTAÇÃO SERINGA 4G, COR A3.					
	RESINA COMPOSTA, TIPO					
	FOTOPOLIMERIZÁVEL Z-100, ASPECTO					
36	FÍSICO SÓLIDO, APLICAÇÃO	unid.	15	MAQUIRA	R\$ 29,50	R\$ 442,50
	RESTAURAÇÃO ODONTOLÓGICA,					
	APRESENTAÇÃO SERINGA 4G, COR A3,5.					
	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL, COM					
37	100% DE ZIRCONIA/SILICA, PARA	unid.	20	MAQUIRA	R\$ 29,50	R\$ 590,00
37	DENTES ANTERIORES E POSTERIORES -	uiliu.	20	MAQUIKA	K\$ 29,30	K\$ 390,00
	SERINGA COM 4G - COR A1					
	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER UTILIZADA					
	NA REGULARIZAÇÃO EM RESTAURAÇÕES					
38	INTERPROXIMAIS A BASE DE RESINAS	pcts	30	PREVEN	R\$ 6,90	R\$ 207,00
36	COMPOSTAS. ESPESSURA: 4.0MM;	pcts	30	FREVEN	К\$ 0,90	K\$ 207,00
	COMPRIMENTO 170MM; CENTRO					
	NEUTRO. EMBALAGEM COM 50 TIRAS.					
39	TIRA DE AÇO PARA MATRIZ 5 MM X 50	unid.	30	PREVEN	R\$ 1,33	R\$ 39,90
33	CM	ama.	30	TREVEIV	πφ 1,55	πφ 33,30
40	TIRA DE AÇO PARA MATRIZ 7 MM X 50	unid.	30	PREVEN	R\$ 1,70	R\$ 51,00
	CM	amar .	30	11127211	πφ 1// σ	114 51/00
	TIRA DE LIXA USO ODONTO - MEDIDAS:					
	COMPRIM:17MM(ENTRE15-					
	19MM);LARG:4MM(ENTRE3,8- 4,2MM;					
	APLICACAO: ACABAMENTO,POLIMENTO					
41	RESTAURACOES EM RESINA,ETC.;	CX	30	PREVEN	R\$ 11,20	R\$ 336,00
	GRAMATURA: MEDIA/FINA NA MESMA				114 ==,==	114 000/00
	TIRA/CENTRO NEUTRO; COMPOSICAO:					
	DORSO DE POLIESTER C/ABRASIVO DE					
	OX.DE ALUMINIO; PERMEABILIDADE:					
	IMPERMEAVEIS;					
43	ESCOVA DE ROBSON, TIPO PONTA	الدائمين	30	NOCLTO	D# 3.00	D# 60.00
43	CÔNICA, USO CONTRA-ÂNGULO, COR	unid.	30	NOSLIG	R\$ 2,00	R\$ 60,00
	BRANCA					1
	BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO					
10	INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO	لمثمرر	20	E41/4	D# C 00	D# 100 00
46	ESFÉRICA, TIPO HASTE LONGA, TIPO	unid.	30	FAVA	R\$ 6,00	R\$ 180,00
	CORTE CIRÚRGICA, NUMERAÇÃO					
	AMERICANA 1016					1
47	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO Nº	unid	40	E4\/4	D¢ E OO	D¢ 300 00
4/	1019 - DIAMANTADA, AUTOCLAVÁVEL EM	unid.	40	FAVA	R\$ 5,00	R\$ 200,00
-	BLISTER ESTERELIZADA.					-
58	BROCA, PM POLIMENTO, ACABAMENTO	unid.	40	KG	R\$ 23,00	R\$ 920,00
<u> </u>	RESINA SERIE DOURADA					1
59	BROCA PM POLIMENTO ACABAMENTO RESINA SERIE PRATEADA	unid.	50	KG	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
—	BROCA, PM POLIMENTO , ACABAMENTO					1
60	RESINA DE BAIXA ROTAÇÃO.	unid.	2500	KG	R\$ 25,00	R\$ 62.500,00
	MEDINA DE DATVA KOTAĈAO:		l	l	l	L

Rua Euvira, nº 775, Bairro Centro, Santo Amaro das Brotas- SE CNPJ: 11.436.075/0001-36 - CEP: 49.180-000



VALOR TOTAL					R\$ 87.	781,70
83	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO 17 TIPO RETO: PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL.	unid.	10	ABC	R\$ 63,50	R\$ 635,00
82	FÓRCEPS ODONTOLÓGICO 69 PARA RAÍZES SUPERIORES E INFERIORES: PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL.	unid.	10	ABC	R\$ 63,50	R\$ 635,00
80	PORTA AMÁLGAMA AUTOCLAVÁVEL	unid.	15	MAQUIRA	R\$ 9,50	R\$ 142,50
77	BROCA DE ACABAMENTO PÊRA: Broca fabricada em aço carbono multilâminada para acabamento de restaurações odontológicas.	unid.	50	FAVA	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
76	BROCA DE ACABAMENTO ESFÉRICA: Broca fabricada em aço carbono multilâminada para acabamento de restaurações odontológicas.	unid.	50	FAVA	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
74	CUNHAS REFLEXIVAS: Produzidas em plástico transparente atóxico. Cunhas transparentes sortidas (caixa c/ 20)	unid.	10	IODONTOSUL	R\$ 26,00	R\$ 260,00
71	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ADULTO (caixa c/150 unidades)	СХ	10	KULZER	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
70	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA E BAIXA ROTAÇÃO FRASCO C/200 ML	unid.	36	MAQUIRA	R\$ 20,00	R\$ 720,00
68	PRENDEDOR DE GUARDANAPO TIPO JACARÉ COM FIO DE SILICONE	unid.	12	COOPERFLEX	R\$ 8,50	R\$ 102,00
66	Álcool etílico 70; Ação bactericida. Frasco com 1 L	unid.	40	ITAJA	R\$ 7,50	R\$ 300,00
65	SELANTE DE FÓSSULAS E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL	kit	36	MAQUIRA	R\$ 46,50	R\$ 1.674,00
63	CREME DENTAL - TUBOESPECIFICAÇÃO: CREME DENTAL FLUORETADO, EM TUBOS DE 50 GRAMAS, COM REGISTRO NA ABO E ANVISA, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS RESISTENTES, COM VALIDADE MÍNIMA DE 24 MESES, A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	unid.	2500	FREDENT	R\$ 1,07	R\$ 2.675,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será feito ao fornecedor por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil após apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor contratual, designado no Anexo I do edital, parte integrante da presente Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O fiscal terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- 5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à fornecedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.4. O documento fiscal não aprovado pelo gestor contratual será devolvido ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- 5.5. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis ao fornecedor e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da



não aceitação do objeto.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR</u> 6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e pela prestação dos serviços licitados em prazos, condições e características estipulados nos Termos de Referência **Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos e serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato



ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;

- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas:
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Munícipio de Santo Amaro das Brotas do exercício de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

- 10.1. Em conformidade com disposto no Termo de Referência **Anexo I** deste edital, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto e prestação de serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;
- b) **Definitivamente**, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto adquirido e os serviços prestados encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.
- 10.2. O fornecimento do objeto desta licitação será parcelado, de acordo com a necessidade da Administração, para o qual será emitida Ordem de Fornecimento.
- 10.3. O fornecedor deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 10.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.
- 10.5. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.
- 10.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO</u>

- 11.1 Durante a vigência desta ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **Luciana Dantas Passos Barreto,** CPF 585.146.945-53, lotada na Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



11.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:</u>

- 12.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.
- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:
- I Advertência;
- II Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;
- III Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;



- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.
- 13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

- 14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.
- 14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao órgão gerenciador, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para definir o novo valor de forma compatível ao mercado.
- 14.2.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária da Ata de Registro de Preços ARP, nas seguintes condições:
 - a) Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2°, da Lei n° 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
 - b) Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço registrado encontrase substancialmenAte superior ao praticado no mercado.
- 14.2.2. Em seu pedido de revisão, a(s) detentora(s) da ARP deverá (ão) demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante no item na sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 14.2.3. Deverá ainda, instruir seu pedido com documentos, tais como: tabela de preços dos órgãos competentes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato e Planilhas de Custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.



- 14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha o fornecedor solicitar equilíbrio econômico-financeiro.
- 14.4. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do(s) preços da ARP, mediante apostila.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
- a) Por iniciativa da Administração, quando:
- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços não poderá alterações e acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



17. DO FORO

- 17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro das Brotas/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Amaro das Brotas/SE, 07 de março de 2019.

ANA DALU A CANTOC COCTA COLIZ

Secretária Municipal de Saúde	GM Farma Comercial Ltda-EPP Fornecedor
TESTEMUNHAS:	
1	2
CDE	CDE